



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

LEI Nº 593 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

*Altera dispositivos da Lei nº 528, de 10 de junho de 2.010
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Lei nº 528, de 10 de junho de 2.010, vigente com as seguintes alterações:

Artigo 6º. – Parágrafo único – (Nova redação) Os gastos do caput não poderão exceder ao limite fixado no orçamento anual aprovado, consideradas todas as despesas com assistência social.

Art. 8º. - As pessoas com indicação específica e detalhada no laudo social elaborado pela Assistente Social ficarão obrigadas a participar, regulamente, de curso de capacitação para recolocação no mercado de trabalho, realizado através do Departamento de Assistência Social, de grupos sócio-educativos desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, e ainda, de outros programas sociais.

§ 1º - Em caso de não cumprimento, deverá o(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Assistência Social suspender o benefício.

§ 2º – É alçada do do Conselho Municipal de Assistência Municipal a o desbloqueio do benefício ou manutenção do bloqueio com indicação do prazo.

Art. 9º. - É vedada a concessão de mais de duas ações para a mesma pessoa ~~família~~, no espaço de seis meses.

Art. 10º – A gestão das ações do PROMAS cabe ao Departamento Municipal de Assistência Social que poderá solicitar apoio de qualquer outro Departamento/Secretaria Municipal, observado as diretrizes:

- I – para atendimento a pessoa ou família é sempre necessário que já possua Laudo Social, acompanhado de "estudo de caso", na forma do artigo 5º;
- II- para casos de atendimento de enfermidade e deficiência física é necessário que já possua Laudo Médico;
- III- para casos de atendimento de obras civis, é necessário parecer de profissional experiente;
- IV - para os outros casos, cabe ao profissional do Serviço Social a decisão.

Parágrafo único - É vedada a concessão de qualquer benefício do PROMAS, sem que já exista o respectivo laudo Social.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 2º. O anexo I desta lei passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I, LEI 528, DE 10 DE JUNHO DE 2.010

ACAO SOCIAL "ASSISTENCIA FUNEBRE"

Plano de Trabalho:

Objetivos: <ul style="list-style-type: none">- Atender a população em situação de vulnerabilidade social;- Atender as famílias carentes. Falecimento.
Critérios: <ul style="list-style-type: none">- Cadastramento no CADASTRO ÚNICO;- Os demais fixados por esta lei.
Valor a ser concedido: <ul style="list-style-type: none">- O valor a ser concedido será o custo de urna simples, velas, flores e traslado de –Barbacena, de Juiz de Fora e Belo Horizonte, ou cidades intermediárias a estas até esta cidade.
Previsão de Gastos: <p>Disponibilidade na Previsão orçamentária do Município para Assistência Social.</p>
Observação: <ul style="list-style-type: none">- A <i>finalidade</i> do auxilio funeral é garantir ao falecido seu sepultamento, desde que a família não tenha condições financeiras de oferecer a seu familiar o serviço.

AÇÃO SOCIAL

ALIMENTAR

Plano de Trabalho:

Objetivos: <ul style="list-style-type: none">- Melhorar as condições nutricionais das famílias, com repercussões positivas para a qualidade de vida.
Critérios <ul style="list-style-type: none">- Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social selecionar e requisitar o Laudo Social para a família.- Cada familia selecionada receberá, mensalmente, uma cesta básica de alimento, pelo período máximo de 03 (<i>três</i>) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para aquisição de alimentos básicos a sua sobrevivência, desde que efetivamente constatado pelo Departamento Municipal de Assistência Social;- Decorrido o período máximo de 06 (seis) meses da prorrogação, somente o Conselho Municipal de Assistência Social poderá deliberar acerca da continuidade do benefício, estipulando prazos e condições;- Cadastramento no CADÚNICO.- Os demais fixados por esta lei.
Valor Máximo a ser concedido: <ul style="list-style-type: none">- Custo da cesta, nos termos dos critérios de concessão.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Previsão de Gastos:

- Previsão orçamentária e seleção do Departamento Municipal de Assistência Social.

Observação:

- A finalidade deste projeto é manter uma ação direta quanto às necessidades imediatas da população em relação ao combate a fome.

- Composição *da cesta básica* para até 05 (cinco) pessoas:

-02 pacotes de arroz com 5 kg; -05 pacotes de feijão carioca com 1 kg;

-01 pacote de açúcar com 5 kg; -02 pacote de café com 500 gr;

-01 pacote farinha mandioca 2 kg; -02 pacote de fubá com 1 kg;

- 03 pacotes macarrão dovos 1 kg; -01 pacote de sabão com 5x1;

-08 rolos de papel higiênico; -03 sabonetes barra;

-01 pacote sal fino 1kg; -03 caixas de leite de 1L;

-02 latas de óleo soja lata 900 ml; -03 extrato tomate lata 140 gr.

Obs: a cesta para gestantes do PROJETO "COMEÇANDO A VIVER" terá acréscimo de 10 (dez) litros de leite *in natura*.

AÇÃO SOCIAL

"CONTE COMIGO"

Plano de Trabalho:

Objetivos:

- Atender toda situação de risco social iminente, ou seja, corte de fornecimento de água, luz e gás de cozinha, bem como outros que possam vir a surgir,
- Atender às necessidades básicas das famílias que precisam de assistência emergencial.

Crítérios

- Este benefício não poderá ser repetido a mesma família em um prazo de 06 (seis) meses, salvo por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Cadastramento no CADUNICO.

Valor Máximo a ser concedido:

- O valor a ser concedido será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por evento por família.

Previsão de Gastos: - Previsão orçamentária do Município.

ACÃO SOCIAL

"REFORMAR"

Plano de Trabalho:

Objetivos:

- Atender à população em situação de vulnerabilidade social;
- Objetiva dar condições de melhor moradia à população.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Critérios:

- Os beneficiários deverão empregar os materiais fornecidos no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante termo de responsabilidade, sob pena de devolução;
- Caso seja necessário a desocupação do imóvel para a reforma, deverá o parecer do profissional mencionar e o Departamento de Assistência providenciar imóvel para aluguel até o preço de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mes, além disso com apreciação e autorização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor máximo a ser concedido:

- Individualmente o valor fixado nos critérios acima.

Previsão de Gastos:

- Conforme disponibilidade na previsão orçamentária do Município.

Observação:

- Poderão ser fornecidos todos os materiais da construção civil, inclusive de instalações elétricas e hidráulicas, em conjunto ou isoladamente.

ACÇÃO SOCIAL

"COMECANDO A VIVER"

Plano de Trabalho:

Objetivos:

- Atender gestantes em situação de vulnerabilidade social;
- Firmar uma parceira com o Programa de Saúde da Família, para atendimento prioritário às gestantes;
- Acompanhar as gestantes desde o início da gravidez, durante o pré-natal e o puerpério, estendendo-se até os 04 (quatro) meses de vida do bebê;
- Fornecer um KIT com 14 (quatorze) itens para o bebê.

Critérios:

- As gestantes deverão apresentar cartão de pré-natal e de vacina, comprovar cadastramento no SISPRENATAL, e participar das reuniões de grupo a que forem designadas;
- Cadastrar no CADÚNICO.
- Os demais fixados por esta lei.

Valor máximo a ser concedido:

- Valor do custo do Kit bebê.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Previsão de Gastos:

- Conforme disponibilidade na previsão orçamentária do Município.

Observação:

-O KIT bebê será composto de 14 (quatorze) itens:

a) Enxoval:

- | | |
|----------------------|--------------------|
| - 1 toalha de banho; | -1 manta infantil; |
| - 1 fita crepe; | - 1 bolsa. |
| - 1 banheira; | |

b) Farmácia:

- | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| - álcool absoluto 5(knt | -1 cx cotonetes; |
| -2 sabonetes infantis barra; | -120 fraldas descartáveis; |
| -1 cx algodão pequeno; | -1 saboneteira; |
| -1 cx lenço <i>umedecido</i> , | - 1 cx <i>amido</i> de milho pequena. |
| - 1 pct absorvente noturno; | |

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Alto Rio Doce, 17 de abril de 2013.

Dr. Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal